

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL- CIEE-RS.**

**CONTRATANTE:**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Dr. Francisco Timm, 480, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. DÉLCIO STEFAN, brasileiro, CPF nº 501.770.790-53, RG nº 2027079926, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

**CONTRATADA:**

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL- CIEE-RS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 92.954.957/0001-95, situada na Av/Rua Dom Pedro II, nº 861, Bairro Higienópolis, Porto Alegre, RS, neste ato representado pelo seu Superintendente Executivo, Senhor LUCAS ANTONIO SCIAPINA BALDISSEROTTO, brasileiro, RG nº 3018846067, CPF nº 443.541.340-04, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e seus Decretos e Regulamentos vigentes, Decreto Municipal nº 048/2023, **Edital de Dispensa Presencial de Licitação nº 30/2025**, de 11/03/2025 e em conformidade com o Processo Administrativo nº **81018/2024 de 09/10/2024**, da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato para a **prestação de serviço de agenciamento de estágio para até 50 (cinquenta) estudantes/mês**, mediante seleção pública destes, nos devidos termos da Lei Municipal nº 5.227/15 e Lei nº 11.788/08, para atuação nos diversos Departamentos e Setores da FUMSSAR, conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência constantes no Processo Administrativo 81018/2024, os quais são partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição.

**1.2.** O estágio terá caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional e será planejado e avaliado em conformidade com os currículos, programas, calendários e horários escolares, constituindo-se, o agente de integração, em instrumento de diálogo entre a CONTRATANTE e as instituições de ensino, com capacidade de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, que não acarretará qualquer vínculo de caráter empregatício com a CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal n.º 11.788/08 e da Lei Municipal n.º 5.227/15.

**1.3.** Compete especificamente à CONTRATADA determinar a metodologia do seu trabalho, prestar trabalho/orientação técnica e supervisão geral na execução dos trabalhos de sua competência relacionados à Seleção Pública da CONTRATANTE, que resultará em:

- Elaboração de Edital;
- Elaboração dos Programas;
- Elaboração das Provas;
- Digitação das Provas;
- Impressão das Provas;
- Listagem e etiquetas;
- Aplicação das Provas objetiva;



- Listagem Parcial;
- Avaliação dos Recursos;
- Sorteio público;
- Listagem Final;
- Processamento dos resultados classificatórios, parcial e final da Seleção;
- Deslocamento da Comissão de Aplicação da Seleção Pública; e
- Disponibilizar local para a realização/aplicação das provas da Seleção.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA**

**2.1.** A natureza jurídica do presente contrato é a de prestação de serviços.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo, a critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:

- 3.1.1** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.1.2.** A CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
- 3.1.3.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o CONTRATANTE;
- 3.1.4.** A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**3.2.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**4.1.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA definirão em conjunto os procedimentos que se fizerem necessários para a perfeita execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA e que não estiverem descritos no presente contrato.

**4.2.** A CONTRATADA deverá executar o serviço nos devidos termos da Lei Municipal nº 5.227/15 e da Lei Federal n.º 11.788/08, e em conformidade com os requisitos e especificações técnicas descritas neste contrato, no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência constantes no Processo Administrativo 81018/2024.

**4.3.** A CONTRATADA terá o prazo de no máximo 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da solicitação a ser enviada por escrito pela Seção de Pessoal da FUMSSAR, para a realização de todas as fases da seleção pública, com a conclusão do processo seletivo e o encaminhamento do estagiário a referida Seção.

**4.4.** Além do disposto na Cláusula Primeira, caberá à CONTRATADA:

- a) apresentar cronograma completo e realizar a execução das fases da seleção pública dos estagiários;
- b) publicar todos os atos da seleção pública pelos meios de comunicação (jornal de circulação regional e sites), inclusive a classificação dos aprovados, individualizada por área de formação;
- c) depois da conclusão do processo de seleção, a CONTRATADA encaminhará as provas, separadas por áreas, em pacotes lacrados e devidamente identificados, para a Seção de Pessoal da CONTRATANTE, onde ficarão arquivadas.

**4.5.** A seleção destina-se ao preenchimento de vagas para estagiários, cujo número poderá atingir até o limite de 5% (cinco por cento) em relação ao número total de servidores públicos municipais ativos, e classificação para cadastro de reserva, a princípio nas áreas indicadas no estudo técnico preliminar.

**4.6.** Os estágios oportunizados pela CONTRATANTE serão instrumentalizados mediante assinatura das partes de Termo de Compromisso de Estágio.

**4.7.** A carga horária do estágio, o auxílio-transporte e o valor da bolsa a ser paga aos estagiários serão aqueles definidos Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

**4.8.** No decorrer do prazo de vigência do Contrato e de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar seleção pública para suprir a demanda em outras áreas e sempre que for necessária a substituição de estagiário (caso não haja candidato no

cadastro de reserva), cabendo à CONTRATANTE officiar à CONTRATADA quanto às áreas em que houver necessidade, a escolaridade exigida, a carga horária e o valor da bolsa-auxílio.

**4.9.** A CONTRATADA será igualmente responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria interessada.

**4.10.** Assume ainda a CONTRATADA inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e por todas as demais despesas resultantes da execução do objeto deste contrato.

**4.11.** A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, toda a mão-de-obra e todos os locais que se fizerem necessários para a execução do serviço.

**4.12.** A execução realizada em desacordo com as Subclausulas anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor de R\$ 31,90** (trinta e um reais e noventa centavos) por estagiário, referente à execução do objeto do presente Contrato, mais o **valor da Bolsa Auxílio de R\$1.300,00** (um mil e trezentos reais).

**5.2.** O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal e as certidões negativas de débitos do INSS e do FGTS, ambas atualizadas e em plena vigência.

**5.3.** Serão retidos pela CONTRATANTE os valores correspondentes aos tributos incidentes sobre a prestação de serviços, sempre que a legislação tributária assim determinar.

**5.4.** O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere às condições de habilitação e qualificação exigidas para participar da licitação.

**5.5.** A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio e/ou compensação no pagamento a que fizer jus.

**5.6.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM do período, ou pelo índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata die*.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão a cargo dos créditos abertos através da seguinte dotação orçamentária:

Administrativo - 16.001.0010.0122.0309.2140.3.3390.39 - Outros Serv. de Terc. PJ.

Atendimento a saúde - 16.002.10.0301.306.2146.3.3390.39 - Outros Serv. de Terc. - PJ

Hemocentro - 16.003.10.0302.0308.2143.3.3390.39 - Outros Serv. de Terc. PJ.

Laboratório - 16.004.10.0302.0308.2152.3.3390.39 - Outros Serv. de Terc. - PJ

Vigilância epidemiológica-16.005.0010.0305.0305.2460.3.3390.39 - Outros Serv. de Terc. - PJ

CAPS - 16.010.0010.0302.0308.2235.3.3390.39 - Outros Serv. de Terc. - PJ

CEREST - 16.015.0010.0302.0308.2346.3.3390.39 - Outros Serv. de Terc. PJ.

Transporte - 16.016.0010.0122.0309.2149.3.3390.39 - Outros Serv. Terc. - PJ

CER - 16.017.0010.0302.0308.2376.3.3390.39 - Outros Serv. de Terc. PJ.

Assistência Farmacêutica: 16.019.0010.0303.307.2380.3.3390.39 – Outros Serv. de Terc. PJ.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** Através do Departamento Administrativo, por intermédio de comissão interna de trabalho a ser devidamente nomeada para este fim pelo Senhor Presidente, a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

**7.2.** O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pela CONTRATANTE.

**7.3.** A CONTRATADA deverá permitir o acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1.** Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, em razão do descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato pela CONTRATADA, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**8.1.1.** advertência;

**8.1.2.** multa;

**8.1.3.** impedimento de licitar e contratar e

**8.1.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**8.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**8.2.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**8.2.2.** as peculiaridades do caso concreto

**8.2.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**8.2.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**8.2.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.3.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**8.4.** A graduação da multa se dará de acordo com o estabelecido no artigo 137 do Decreto Municipal nº 48/2023.

**8.5.** As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.

**8.6.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**8.7.** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações, a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.8.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

**8.9.** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fazer jus.

**8.10.** Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

**8.11.** As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa, conforme Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações.

**8.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**9.1.** Este Contrato poderá ser extinto, em conformidade com o estabelecido nos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**9.2.** Além do determinado no item **9.1**, o presente Contrato poderá ser descontinuado por qualquer das partes a qualquer momento, mediante comunicação formal, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme art. 138 da mesma Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas à CONTRATANTE pelo artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os direitos do mesmo no caso de rescisão administrativa previstas do referido diploma legal.

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

**10.2.** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 48/2023, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**10.3.** No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

**10.4.** Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal n.º 48/2023, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1.** As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 18 de março de 2025.



CONTRATANTE - FUMSSAR  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE • SANTA ROSA/RS

CONTRATADA – CIEE/RS

Testemunhas:

01) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

02) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

